

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

(Aprovado na Assembleia Geral extraordinária de 31-8-2015)

Capítulo I Da Associação Beneficente de Campo Grande

Seção I Da organização

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.276.524/0001-06, fundada em 3 de junho de 1919, de duração indeterminada, mantenedora do Hospital Santa Casa, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública e como instituição filantrópica, com estatuto original registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Livro A-1, f. 1, 2 e 3, sob n. 04, em 1.º de junho de 1926, é regida por este Estatuto, que sucede aos registros constitutivos e modificativos que constam no Anexo I.

Parágrafo único. A Associação Beneficente de Campo Grande integra, por princípio, o Sistema Internacional de Misericórdia e a Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil.

Seção II Da denominação

Art. 2º. Associação Beneficente de Campo Grande é a denominação sob a qual serão praticados todos os atos de sua personalidade jurídica, a seguir identificada como ABCG ou simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Seção III Da sede e domicílio

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade e comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, e endereço principal na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, podendo organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do regimento.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO poderá ter unidades operacionais em endereços diversos, em Campo Grande ou outras cidades.

Seção IV Dos símbolos

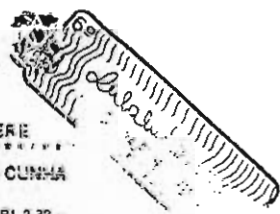
Art. 5º. São símbolos da ASSOCIAÇÃO sua bandeira, seu distintivo e a meia toga.

§ 1º A bandeira é de formato retangular, composta de dois corpos, um vermelho-cardeal e outro branco, tendo ao centro as iniciais da ASSOCIAÇÃO (A-B-C-G), inscritas duas em cada corpo, como figura no Anexo II.

§ 2º O distintivo é composto das letras S e C, representando a expressão "Santa Casa", entrelaçadas na forma de cruz, em vermelho-cardeal sobre branco, como figura no Anexo III.

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (71) 3392 2600
IZAIAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE
CÓPIA ORIGINAL DO FE, CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: AKO18370 - 385
EMCIL: R\$ 3,17 + PUNJECC10% - R\$ 0,32 + IBBQN: R\$ 0,18 + FLINADEP10%: R\$ 0,32 +
FEACMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29
O selo poderá ser conferido no site: www.tma.jus.br



Handwritten signatures and initials.

§ 3º A meia toga, na cor vermelho-cardeal, será de uso obrigatório pelos conselheiros em sessão solene.

§ 4º Encimará o edifício central do hospital a inscrição ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – HOSPITAL SANTA CASA.

§ 5º O edifício central do Hospital Santa Casa terá, em sua parede frontal, como designação do prédio, a inscrição ARTHUR D'ÁVILA FILHO.

Seção V
Dos fins associativos

Art. 6º. São fins associativos da ABCG:

- I – planejar, executar e manter ininterruptamente a assistência médico-hospitalar, diretamente ou por intermédio das entidades que a compõem, orientando sua política de atenção à saúde no atendimento e tratamento aos pacientes;
- II – definir e controlar, por meio de gestão profissionalizada, a assistência médico-hospitalar, visando ao alcance de padrões de excelência na prestação dos serviços executados pelo Hospital e nas demais atividades que empreender, utilizando-se dos princípios de governança corporativa e dos valores de dignidade e de inviolabilidade da pessoa humana;
- III – estabelecer políticas de integração do corpo de colaboradores com o conjunto das obras sociais em unidade harmônica e funcional, promovendo o aprimoramento técnico de seus colaboradores, com foco na contemporaneidade dos novos conhecimentos;
- IV – manter órgãos técnicos destinados ao incremento de suas atividades sociais, fomentando o voluntariado e, por intermédio de convênios e parcerias no âmbito comercial, educacional, técnico e científico, a participação da comunidade;
- V – exigir dos dirigentes, colaboradores e parceiros o cumprimento rigoroso dos padrões éticos institucionais, seja na exação de seus deveres profissionais dentro da entidade, seja em relação à sua participação na comunidade;
- VI – Incrementar as atividades sociais objetivadas, promovendo junto à comunidade programas de assistência social e de atenção à saúde e participando ativamente de órgãos colegiados que tenham por finalidade a discussão e deliberação desses temas;
- VII – cooperar na execução dos planos de ensino de Instituições vinculadas à área da saúde ou a outras atividades do Hospital Santa Casa.

Seção VI
Dos objetivos culturais e científicos

Art. 7º. No plano cultural e científico, constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO, que os realizará diretamente ou por instituição autônoma:

- I – promover estudos, conferências, cursos, congressos, encontros, jornadas, debates, produzir relatórios e publicações sobre assuntos atinentes à saúde, à administração hospitalar ou à assistência social de Interesse da comunidade;
- II – promover intercâmbio com entidades congêneres para permuta de experiências e adoção de medidas que visem melhorar o padrão dos procedimentos de atenção à saúde, reduzir custos, elevar o conhecimento científico e cultural nas áreas de saúde hospitalar e de gestão operacional;
- III – incentivar estudos e pesquisas, com base nos dados estatísticos de desempenho e de atuação do Hospital e demais atividades, nas áreas de administração, de atendimento aos pacientes e seus familiares, de prestação do ato médico e da eficiência dos serviços auxiliares, para suprir as carências necessárias;
- IV – Instuir, por meio de mídias, órgãos de comunicação para divulgar atividades e veicular informativos da área de saúde;
- V – manter, por intermédio de departamento especializado, criado dentro do organograma da ASSOCIAÇÃO, ou através de convênios com órgãos e entidades afins, atividades permanentes de

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 429 - Centro - CEP: 78.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382.2398
ZELIAS DONES FERRO - Tabelião - e-mail: zeldes@tabelaionatoferro.com.br

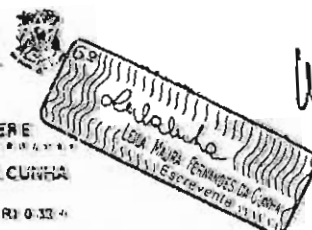
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

LEILA MAURÁ FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: AKO18371 - 730

EMCL: R\$ 3,17 + FUNJECIO: R\$ 0,32 + IBBON: R\$ 0,16 + FUNADEP10%: R\$ 0,33 +
FEA:IMP10%: R\$ 0,36 = R\$ 4,34

O Selo pode ser conferido no site: www.selo.jus.br



Handwritten initials 'WLF' and a circular stamp with initials 'CF'.

formação profissional, capacitação e aperfeiçoamento técnico nas diversas áreas de atenção à saúde, dirigidos preferencialmente para o público interno;

VI – fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão de conhecimentos científicos médicos e tecnológicos, priorizando as áreas de atuação da ASSOCIAÇÃO;

VII – incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica na área médico-hospitalar e na prevenção de doenças regionais de interesse clínico-epidemiológico.

Seção VII Da natureza

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO tem caráter filantrópico e não distribuirá lucros, devendo investir seu patrimônio e reinvestir eventuais resultados financeiros superavitários de suas atividades, de qualquer área em que vier atuar, na manutenção e na ampliação de seus objetivos sociais, prioritariamente para manter o Hospital Santa Casa, voltado ao atendimento de enfermos necessitados, sem qualquer forma de discriminação, pautando suas atividades dentro dos princípios da boa governança corporativa, com ênfase na transparência, equidade, prestação de contas, conformidade e sustentabilidade econômico-financeira e ambiental.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO poderá instituir pessoas jurídicas de direito econômico de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços ou de caráter filantrópico ou delas participar, com a finalidade de obter resultados financeiros, que serão empregados integralmente nas suas atividades filantrópicas.

§ 2º São reconhecidas como vinculadas à ASSOCIAÇÃO as pessoas jurídicas já existentes: Associação dos Amigos da Santa Casa – CNPJ 12.271.648/001-81 e a Operadora de Planos Privados de Saúde – Santa Casa Saúde Ltda. – CNPJ 20.918.393/0001-24.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação e se articular com entidades públicas ou privadas, empresas e Instituições nacionais e estrangeiras.

Capítulo II Dos associados

Seção I Das categorias e vedações

Art. 9º. A ABCG terá associados nas categorias de fundador, contribuinte, grande benemérito e honorário.

Parágrafo único. Cada categoria associativa terá o seu próprio livro ou pasta de fichas eletrônicas para o registro de nome, datas, qualificação e resumidamente a motivação que o tornou associado.

Art. 10. É associado fundador aquele que subscreveu a ata de 3 de junho de 1919 e aquele que compôs a primeira diretoria, empossada em 1.º de abril de 1925.

Art. 11. É associado contribuinte todo aquele que, sem qualquer impedimento legal ou estatutário, possuidor de boa conduta social e idoneidade moral, tenha sido admitido como tal pelo Conselho de Administração.

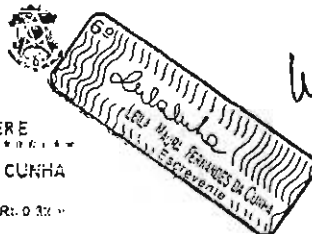
§ 1º A ASSOCIAÇÃO terá, na categoria de contribuinte, o número máximo de trezentos associados.

§ 2º Atendido o limite do *caput*, só poderá ser admitido novo associado com a respectiva declaração de vacância.

§ 3º A indicação de novo associado dar-se-á por proposta escrita, até cinco por ano, por associado, e a admissão, por aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração.

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 78.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3392 2993
IZALAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izalaf@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPRÓGRAFICA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL DOU FE, CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: AKO18372 - 094
EMCL: R\$ 3,17 + FUNDECC 10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16 + UNADEP 10%: R\$: 0,31 = R\$ 4,29
FEADMP 10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29
O Selo poderá ser conferido no site: www.ijm.jus.br



Handwritten initials 'mf' and 'CA'.

§ 4º É vedado:

I – ao associado que for ou que se tornar empregado ou prestador de serviços da ASSOCIAÇÃO, enquanto perdurar o vínculo, votar em assembleias e fazer parte dos seus órgãos de deliberação, direção e fiscalização;

II – a membro de qualquer categoria profissional da ASSOCIAÇÃO, fazer parte do corpo associativo na categoria de contribuinte.

§ 5º O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. É associado grande benemérito aquele que foi reconhecido pela ABCG por sua contribuição ao patrimônio associativo ou que se destacou no campo científico ou por serviços relevantes de caráter humanitário.

Art. 13. É associado honorário aquele que:

I – associado ou não, proposto pela diretoria executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, houver prestado contribuição ou serviço relevante à ABCG;

II – sendo associado contribuinte, se mantiver nesta categoria até os setenta e cinco anos de idade e assim o requerer; e, ainda, a qualquer tempo, o associado que for judicialmente declarado inabilitado para os atos da vida civil.

Seção II

Dos direitos e deveres do associado

Art. 14. É direito do associado:

I – de qualquer categoria, participar das atividades públicas da ASSOCIAÇÃO e propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados;

II – da categoria de associado contribuinte, após seis meses de sua respectiva admissão ao corpo associativo, tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO, desde que em dia com as obrigações estatutárias;

III – receber, da ABCG, certificado e carteira de identificação.

IV – desligar-se, a qualquer tempo, do corpo associativo mediante requerimento dirigido ao presidente da ABCG, devidamente protocolado.

Art. 15. É dever do associado:

I – cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as decisões da Diretoria Executiva, das disposições do regimento e demais orientações emanadas da ASSOCIAÇÃO;

II – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;

III – manter-se em dia com as contribuições estatutárias na forma de anuidade fixada pelo Conselho de Administração, recolhido em conta bancária da Associação dos Amigos da Santa Casa, ficando isentos o associado fundador, o grande benemérito e o honorário;

IV – comparecer às Assembleias Gerais.

Seção III

Das penalidades e da exclusão de associado

Art. 16. São penas aplicáveis ao associado contribuinte, sem obediência à gradação:

I – advertência, quando se portar de maneira inconveniente em atos da ASSOCIAÇÃO;

II – suspensão dos direitos associativos, enquanto permanecer inadimplente com as contribuições anualmente fixadas pelo Conselho de Administração;

III – perda de mandato, por desídia no desempenho do cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV – exclusão.

§ 1º Será excluído o associado que:

6º TABELIONATO FERRO - 8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (07) 3362 2590
REALIZA O SERVIÇO FERRO - Tabelião - e-mail: matias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/13

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL AKO18373 - 140

EMOL: R\$ 3,11 - FUNECC 10%: R\$ 0,32 - ISSQN: R\$ 1,10 - FUNADEP 10%: R\$ 0,33 -
FEA 1MP 10%: R\$ 0,32 - R\$ 4,09

O Selo poderá ser consultado no site: www.ajme.ms.br



WLF

CF

I – descumprir qualquer disposição estatutária da instituição, do regimento ou de qualquer decisão ou norma expressa dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO, inclusive o pagamento de sua anuidade, depois de constituído em mora e se quedar inerte;

II – deixar de comparecer, injustificadamente a três Assembleias Gerais consecutivas;

III – praticar atos nocivos aos interesses da ASSOCIAÇÃO ou que impliquem em desabono, des- crédito dela ou de seus associados;

IV – valer-se do nome da ASSOCIAÇÃO para tirar proveito para si ou para tercelros.

§ 2º A pena de exclusão não exime o excluído da obrigação de liquidar seus débitos perante os cofres da ASSOCIAÇÃO, sujeitando-o, ainda, a responder civilmente pelos prejuízos que eventual- mente tenha ocasionado à ABCG, bem como, se cabível, responder ao devido processo penal.

Art. 17. Para apuração de quaisquer das hipóteses de infração previstas será instaurado, a pe- dido de associado, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração, processo disciplinar, assegurando-se o devido processo legal, que deverá obedecer ao procedimento detalhado no regimento.

Capítulo III Do sistema eleitoral

Seção I Das chapas e seu registro

Art. 18. Concorrerão às eleições, no sistema de chapas completas, as que forem inscritas e de- feridas.

§ 1º Para a eleição conjunta, quando coincidentes a do Conselho de Administração e a do Con- selho Fiscal, com mandato de quatro anos, a inscrição da chapa deverá ser feita com antecedência de até dez dias da data fixada para a eleição, na forma do edital afixado no *hall* da secretaria do edifício sede e publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º Para a eleição da Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, que se dará no âmbito do Conselho de Administração, dentre os seus membros, a inscrição de chapa poderá ser feita até a data e hora fixada para início da eleição.

Art. 19. Não poderá ser candidato em qualquer pleito aquele que desempenhar atividade de qualquer natureza em entidade pública ou privada, cujos objetivos possam, de qualquer modo, ainda que temporariamente, conflitar com os interesses da ABCG ou do Hospital Santa Casa ou de qualquer outra pessoa jurídica vinculada à entidade.

Art. 20. Na Diretoria Executiva é permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21. A chapa completa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será inscrita, no prazo fixado no edital, na secretaria da ABCG e, no prazo de vinte e quatro horas, o diretor secretá- rio, por despacho fundamentado, examinando a conformidade do requerimento de inscrição com o edital, o deferirá ou não, dando-se, em qualquer das hipóteses, imediata publicidade da decisão, que será afixada em mural no *hall* da secretaria do edifício sede.

§ 1º Da decisão do diretor secretário caberá recurso dirigido ao presidente da Diretoria Execu- tiva, dentro do prazo de vinte e quatro horas, contado da publicação da decisão.

§ 2º O presidente, ao receber o recurso, marcará com a devida publicidade, no prazo de vinte e quatro horas, local, data e hora para julgamento definitivo pela diretoria executiva, que, após ouvir o diretor secretário na qualidade de relator, que decidirá por maioria simples.

Seção II Da votação

Art. 22. A votação é feita em cédula, que será depositada em urna própria, contendo o nome das chapas concorrentes.

6 TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3352 2500
IZALAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izalaf@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE
CÓPIA O ORIGINAL, DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15.

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO19374 - 1307

EMUL: R\$ 3,17 + FONJECC10%: R\$ 0,32 + IRRQN: R\$ 0,18 + FUNADEP10%: R\$ 0,33
HEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,30

O selo poderá ser confirmado no site: www.jlms.ms.br



Handwritten initials and a signature.

§ 1º O presidente formará a mesa eleitoral com o diretor secretário, convidando mais dois associados entre os presentes para servirem de escrutinadores e declarará autorizada a votação.

§ 2º As cédulas a serem utilizadas serão devidamente rubricadas pelo presidente e conferidas pelos membros da mesa eleitoral.

§ 3º Quando a cédula apresentar, assinalado, mais de um nome de chapa ou, escrita, qualquer palavra estranha à votação, o voto será nulo.

§ 4º Havendo empate de votos entre chapas, serão convocadas assembleias sucessivas, a cada trinta minutos, no mesmo local, até ocorrer o desempate.

§ 5º Durante o processo eleitoral de apuração, as cédulas permanecerão sobre a mesa e serão inutilizadas após a proclamação do resultado.

Art. 23. Concluído o processo de votação, o presidente anunciará o resultado, proclamando a chapa com o nome dos eleitos e declarará o encerramento da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento desta seção para a eleição da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Dos órgãos diretivos

Art. 24. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABCG, é a reunião, ordinária ou extraordinária, dos associados contribuintes em dia com as obrigações financeiras, convocada e instalada na sede da ASSOCIAÇÃO, a fim de deliberar sobre matéria de interesse associativo.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração por edital afixado no *hall* da secretaria do edifício sede e publicado em jornal de ampla circulação com, pelo menos, quinze dias de antecedência à sua realização, constando nele, obrigatoriamente, dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. É vedado incluir na pauta a expressão: *outros assuntos*.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração após a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum, que será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, de qualquer número de associados.

Art. 28. O voto nas assembleias será pessoal e secreto, proibido o voto por procuração.

Subseção I Da Assembleia Geral ordinária

Art. 29. À Assembleia Geral ordinária, que se reunirá nos meses de abril e novembro de cada ano, incumbe:

I – eleger, a cada dois anos, na primeira quinzena de novembro, entre os associados aptos, mediante chapa previamente inscrita, cinquenta por cento dos membros do Conselho de Administração para mandato de quatro anos e a cada quatro anos os membros do Conselho Fiscal;



II – aprovar, na primeira quinzena de novembro, o orçamento proposto pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;

III – aprovar, no mês de abril, o balanço contábil do ano anterior bem como o relatório das atividades da diretoria executiva, instruídos com parecer prévio do Conselho Fiscal e, quando possível, com o parecer de auditoria externa independente;

IV – aprovar a orientação dos negócios e das atividades sociais da ABCG, através de planejamento estratégico plurianual de desenvolvimento e de metas e objetivos anuais a serem propostos pelo Conselho de Administração e executados pela Diretoria Executiva e pelo corpo de gestores do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas;

Subseção II

Da Assembleia Geral extraordinária

Art. 30. A Assembleia Geral extraordinária será convocada a qualquer tempo para fins específicos.

§ 1º Compete exclusivamente à Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre:

I – a reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO;

II – a extinção ou fusão da ASSOCIAÇÃO;

III – a venda, cessão, permuta, gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

IV – a modificação de fins associativos;

V – a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso previsto no inciso II do § 1º, é exigido o quórum mínimo de dois terços dos membros do corpo de associados contribuintes.

Art. 31. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados contribuintes, quando motivos excepcionais ou relevantes aconselhem ou quando o presidente se recusar a convocá-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada nos termos do *caput*, *in fine*, será dirigida por um presidente eleito no ato, que não o presidente do Conselho de Administração, e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 32. O Conselho de Administração é o órgão superior da administração da ASSOCIAÇÃO, delegado direto da Assembleia Geral, estando a ele subordinada a Diretoria Executiva e tendo como órgão auxiliar o Conselho Fiscal.

Art. 33. O Conselho de Administração é composto por dezto associados contribuintes, denominados conselheiros, e presidido por um presidente, também presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos e a posse se dará na mesma Assembleia Geral de eleição, sendo permitida a reeleição.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

I – eleger a Diretoria Executiva, dentre seus membros, a cada dois anos, na mesma data e imediatamente após a assembleia de eleição e posse do referido conselho;

II – declarar vago o cargo do conselheiro que faltar sem justificativa idônea a três reuniões consecutivas ou a cinco, ainda que alternadas, num mesmo período de mandato;

III – nomear, por resolução, associado contribuinte, para completar mandato em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

6 TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3362 2590
E-MAIL: BOMES FERRO - Tabelião - e-mail: tabeliao@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE
CÓPIA ORIGINAL DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO18377 - 987

EMCL: R\$ 3,17 - FUNJECÇÃO: R\$ 0,32 - ISENÇÃO: R\$ 0,00 - FUNADEF: R\$ 0,00 - FEAD: R\$ 0,32 - R\$ 4,29

O selo poderá ser conferido no site: www.tabeliao.com.br



Handwritten signature and initials.

IV – referendar, por proposta da Diretoria Executiva, a contratação ou a demissão do superintendente do Hospital Santa Casa e dos demais diretores e gerentes operacionais e, ainda, dos ocupantes de cargos de gestão das pessoas jurídicas que instituir;

V – aprovar regimentos e organogramas, da ABCG, o regulamento geral do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas e os respectivos planos de cargos e salários;

VI – aprovar, anualmente, na primeira quinzena de novembro, o plano de ação para o exercício seguinte;

VII – estabelecer, com a prévia apreciação qualitativa do desempenho financeiro do ano anterior, as metas e os orçamentos a serem executados no ano seguinte para a continuidade do cumprimento do planejamento estratégico plurianual aprovado pela Assembleia Geral ordinária;

VIII – julgar, em grau de recurso, processo disciplinar ou de indeferimento de recurso de candidato a associado;

IX – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

X – estipular o valor da contribuição anual para a categoria de associado contribuinte, limitado a um salário mínimo e meio vigente;

XI – criar comitês para acompanhamento da execução operacional das atividades da ASSOCIAÇÃO e demais pessoas jurídicas ou para acompanhamento da execução de projetos específicos;

XII – aprovar a concessão de títulos de associado honorário e de associado grande benemérito.

Art. 36. É dever do Conselho de Administração:

I – reunir-se uma vez por mês com a presença da maioria dos seus membros e deliberar sobre os assuntos de sua competência;

II – fiscalizar a execução das metas e dos objetivos traçados anualmente e controlar o alinhamento da gestão às diretrizes estratégicas pela Diretoria Executiva e pelo corpo de gestores, podendo, para tanto, valer-se de relatórios de auditoria interna e externa e dos comitês especialmente formados para acompanhar a gestão em suas diversas áreas;

III – prevenir possíveis fraudes e desvios dos fins sociais, mantendo efetivo controle das operações inerentes às atividades do Hospital Santa Casa e demais pessoas jurídicas.

Subseção única Do presidente do Conselho

Art. 37. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

I – convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e conjuntas com a Diretoria Executiva, presidindo-as;

II – convocar Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias, quando requerida pelo corpo associativo, na forma do Estatuto, presidindo-a;

III – exercer o voto de qualidade nas reuniões que presidir;

IV – suspender a sessão de Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Seção III Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da composição, mandato, competência e deveres

Art. 38. A Diretoria Executiva, cujos integrantes são eleitos por meio de chapa dentre os membros do Conselho de Administração, empossada até a primeira quinzena do mês de janeiro, é composta por presidente, vice-presidente, diretor secretário, diretor secretário adjunto, diretor de finanças e diretor de finanças adjunto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria executiva é de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382.2000
GILDAZ OLIVEIRA FERRO - Tabelião - e-mail: gilda@tabelionatoferro.com.br

AUTÊNTICAÇÃO

AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DO E. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15.

Wilson Fernandes LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

BELO DIGITAL - AKO18378 - 211

EMCL: R\$ 3,17 - FUNJEC 10% - R\$ 0,32 - IRRQN: R\$ 0,16 - FONADEP 10% - R\$ 0,32 - FEADIMP 10% - R\$ 0,32 - R\$ 4,29

O e-valor poderá ser conferido no site: www.tn6.ms.br



CH

I – praticar todos os atos de gestão de interesse da ASSOCIAÇÃO e acompanhar os atos do superintendente e dos demais gestores contratados;

II – propor ao Conselho de Administração o organograma do quadro de pessoal e respectivos salários e remunerações; a criação, modificação ou extinção de unidades clínicas e ambulatoriais, gerências, cargos comissionados, além de outros cargos para a otimização da gestão;

III – analisar, decidir e autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade ou de decidir sobre contratação de pessoas jurídicas;

IV – contratar ou e demitir o superintendente do Hospital-Santa Casa, diretores e ocupantes de cargo de gestão das pessoas jurídicas;

V – autorizar o exercício de atividades profissionais no Hospital Santa Casa:

a) a médico que tenha requerido ingresso no corpo clínico, desde que atenda às normas técnicas regimentais e protocolares;

b) a profissionais médicos temporários para o serviço da ASSOCIAÇÃO.

Art. 40. É dever da Diretoria Executiva:

I – reunir-se semanalmente, deliberando, por maioria de votos, sobre os assuntos de sua competência;

II – participar de reuniões conjuntas com o Conselho de Administração;

III – manter atualizados os preços dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;

IV – aplicar os rendimentos da ASSOCIAÇÃO de acordo com as disposições estatutárias;

V – manter atualizados o inventário geral de patrimônio e a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;

VI – apresentar à Assembleia Geral ordinária, no primeiro quadrimestre de cada ano, relatório de suas atividades, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, quando possível, de parecer de auditoria independente, com dados elucidativos do movimento anual e o balanço financeiro da ASSOCIAÇÃO, para conhecimento e aprovação pelos associados;

VII – preparar e submeter ao Conselho de Administração, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o plano de ação para o ano seguinte e, à Assembleia Geral, a cada quatro anos, o plano de desenvolvimento estratégico pluri-anual;

VIII – manter atualizados os registros de utilidade pública municipal, estadual e federal e os registros perante o Conselho Nacional de Serviço Social e demais serviços de registros de atividades beneficentes e técnico-profissionais da ABCG;

IX – manter vigente contrato de seguro para cobrir o pagamento de eventuais valores imputados aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por atos que, de boa fé, forem praticados diretamente ou por terceiros empregados, os quais, por razões administrativas do Poder Público ou por decisões judiciais, vierem a responsabilizar financeiramente a quaisquer de seus integrantes.

Subseção II Do presidente

Art. 41. Ao presidente, a quem se reconhece como presidente da ABCG, compete:

I – representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e também representar a entidade na defesa de seus interesses e reputação perante as autoridades, entidades de classe e a comunidade em geral;

II – constituir mandatários da ASSOCIAÇÃO por instrumento particular ou público;

III – convocar e presidir assembleias, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – exercer o voto de qualidade nas reuniões que presidir;

V – designar, na ausência do titular, qualquer membro para secretariar *ad hoc* reunião da diretoria;

VI – autorizar, em conjunto com o diretor de finanças, a realização de despesas, podendo delegar valor de alçada;

6 TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAIAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL: DOU.FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

Wilson Fernandes LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO18379 - 678

EMCL: R\$ 3,97 • FUNJEC: 10% R\$ 0,32 • IBGN: R\$ 0,18 • FUNADP: 10% R\$ 0,32 • FEADMP: 10% R\$ 0,32 • R\$ 4,99

O Selo pode ser verificado no site: www.tmf.jus.br



VII – abrir e encerrar contas bancárias e assinar com o diretor de finanças ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos e documentos ou, por meio de senhas eletrônicas, atos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO;

VIII – em caso de transferência financeira ou de qualquer outro tipo de transação, via sistema eletrônico *on line*, exigir do diretor de finanças que lhe apresente, previamente, o respectivo documento físico que suporta a referida transação, o qual deverá receber a assinatura conjunta do presidente e do diretor de finanças;

IX – exigir, no início de cada expediente, que lhe seja disponibilizado para ciência, por meio físico ou eletrônico *on-line*, relatório que contenha a movimentação financeira da ABCG do dia anterior;

X – assinar, com o diretor secretário, certificados e carteiras de associados e as atas das reuniões, após sua respectiva aprovação;

XI – requerer, receber verbas e auxílios do poder público, firmar convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, corporações nacionais e internacionais, para a realização das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO;

XII – decidir questão que exija solução imediata, mesmo que não de sua competência singular, *ad referendum* da Diretoria ou do Conselho de Administração, aos quais será submetida, para ratificação, na primeira reunião;

XIII – manter rígida fiscalização do comportamento técnico-profissional dos empregados de todas as unidades da ABCG e do controle da elevada qualidade dos serviços prestados, punindo, pelos meios legais e estatutários ao seu dispor, obedecido o princípio da ampla defesa, em procedimento de rito sumário, eventuais desvios de conduta detectados.

Parágrafo único. O presidente poderá convidar para participar de reuniões pessoas não associadas, autoridades ou representantes de entidades sociais ou de outras categorias, conforme a relevância de seus conhecimentos e representatividade.

Subseção III Do vice-presidente

Art. 42. Ao vice-presidente incumbe:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em toda a extensão da respectiva competência;

II – prestar sua colaboração ao presidente, especialmente nas relações institucionais, tanto em ações internas quanto externas;

III – assumir plenamente a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato.

Subseção IV Do diretor secretário

Art. 43. Ao diretor secretário incumbe:

I – substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir a vice-presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – coordenar os comitês;

IV – abrir e rubricar os livros da ASSOCIAÇÃO ou conferir autenticidade, por meio de senha eletrônica, aos documentos de registros nessa modalidade;

V – encaminhar ao respectivo gestor, para adoção de providências, expedientes e documentos enviados à ASSOCIAÇÃO, mantendo o controle de seu fluxo;

VI – adotar procedimentos cabíveis aos expedientes que se situarem no âmbito da Diretoria Executiva da ABCG;

VII – coordenar, com apoio da superintendência e da assessoria jurídica, a preparação da documentação legal da ASSOCIAÇÃO, necessária à assinatura de convênios, contratos e acordos de cooperação;

6 TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3362.2390
IZALAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izalaf@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE
COM O ORIGINAL, DOU FE, CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15.

Wilson Fernandes LEILA MAURA FERREINDEG DA CUNHA

SELO DIGITAL: AK018380 - 847

EMOL: R\$ 3,77 • FUNJUECCIO: R\$ 0,32 • ISSQN: R\$ 0,16 • FUNJADEV: 10% • R\$ 0,37 •
FEADMP: 10% • R\$ 0,32 • R\$ 4,50

O selo poderá ser consultado no site: www.tms.jus.br.



imp

CA

VIII – manter, no âmbito de sua guarda e coordenação, todos os documentos legais, livros e documentos de registros da vida associativa da ABCG;

IX – emitir certificados e atestados de serviços autorizados pela Diretoria Executiva;

X – assinar, com o presidente, certificados e carteiras de associado e os atos da Diretoria Executiva;

XI – redigir a ata das Assembleias Gerais.

Art. 44. Ao diretor secretário adjunto incumbe:

I – redigir a ata de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – auxiliar, quando solicitado pelo diretor secretário, nas atividades inerentes à respectiva atribuição;

III – substituir o diretor secretário em suas faltas ou impedimentos;

IV – assumir plenamente o cargo de diretor secretário, em caso de vacância, até o término do mandato.

Subseção V

Do diretor de finanças

Art. 45. Ao diretor de finanças incumbe:

I – supervisionar permanentemente as receitas, despesas e a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;

II – abrir e encerrar contas bancárias e autorizar, em conjunto com o presidente, a realização de despesas;

III – assinar, com o presidente, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos e documentos ou, por meio de senhas eletrônicas, atos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO com valor superior a dez salários mínimos;

IV – coletar e prestar informações financeiras, quando solicitadas, aos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

V – supervisionar a manutenção da escrituração contábil da ABCG;

VI – supervisionar os pagamentos realizados pela tesouraria.

Art. 46. Ao diretor de finanças adjunto incumbe:

I – auxiliar, quando solicitado, o diretor de finanças, nas atividades inerentes à respectiva atribuição;

II – substituir o diretor de finanças em suas faltas ou impedimentos;

III – assumir plenamente o cargo de diretor de finanças, em caso de vacância, até o término do mandato.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 47. Ao Conselho Fiscal, composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, compete:

I – eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião que realizar, um presidente e um secretário;

II – reunir-se mensalmente e examinar, até a segunda quinzena do mês subsequente, os relatórios da auditoria e de comitês sobre os balancetes mensais, livros e documentos de tesouraria e encaminhar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade detectada;

III – exercer fiscalização sobre as rubricas contábeis da ASSOCIAÇÃO;

IV – emitir parecer, à consideração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sempre que for solicitado, sobre relatórios de comitês, de auditoria interna ou independente;

V – convocar seus suplentes, quando necessário, para formar o quórum de deliberação;

VI – lavrar a ata das reuniões;

6

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2580
IZABEL GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izabel@tabelionatoferro.ms.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE
CÓPIA ORIGINAL DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO18381 - 087

EMCL: R\$ 3,17 + FUNJECC 10% R\$ 0,32 + IRRQN: R\$ 0,16 + FUNADEP 10%: R\$ 0,32
FEADIMP 10% R\$ 0,32 = R\$ 4,29

O selo poderá ser conferido no site: www.tma.jus.br



VII – preparar e apresentar à Assembleia Geral ordinária, até o primeiro quadrimestre de cada ano, parecer sobre o balanço anual do exercício findo.

Capítulo V Da ouvidoria

Art. 48. A ouvidoria, subordinada diretamente ao presidente da ABCG, com função de receber críticas, sugestões, denúncias e reclamações, deve agir em defesa imparcial da clientela-paciente assistida pelo Hospital Santa Casa e com lisura nas relações de colaboradores, fornecedores de bens e serviços da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O regimento da ABCG disporá sobre a organização e funcionamento da ouvidoria.

Capítulo VI Da auditoria

Art. 49. A ABCG manterá um serviço de controle em relação às unidades corporativas e hospitalares, cujos membros terão trânsito autorizado em todos os ambientes de trabalho.

§ 1º Incumbe à auditoria, detectando desvios de procedimentos ou de conduta funcional, prevenir falhas que possam comprometer a credibilidade da entidade ou seu resultado financeiro.

§ 2º O serviço autônomo de auditoria, integrando o sistema de controle interno de acompanhamento e avaliação da execução das metas, do risco operacional e do controle do alinhamento da gestão às diretrizes estratégicas determinadas à Diretoria Executiva e ao corpo de gestores, será desenvolvido segundo critérios de governança corporativa, por métodos e práticas nacionalmente aceitos, os quais deverão ser adaptados à realidade da ABCG.

§ 3º A ABCG poderá contratar empresa autônoma de auditoria externa para fins de análise e parecer anual nas contas da ASSOCIAÇÃO, a qual se valerá de métodos e práticas de contabilidade nacionalmente aceitas.

Capítulo VII Do sistema administrativo

Art. 50. Incumbe ao sistema administrativo, Instituído pelo Conselho de Administração por meio de regimento, de regulamento geral do Hospital Santa Casa e de plano de cargos e salários, executar as atividades operacionais da ABCG, de acordo com o organograma aprovado, sob a gestão de um superintendente, um diretor técnico, um diretor clínico e diretores corporativos, gerentes, coordenadores, supervisores e chefias em número e competências definidos no regimento.

§ 1º O corpo de pessoal da ABCG, do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração, serão integrados por trabalhadores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por pessoas jurídicas sob contrato regido pelas leis civis e por pessoas físicas no sistema de voluntariado, na forma permitida pela Lei n. 9.608/98.

§ 2º O superintendente e os diretores serão executivos de nível superior, qualificados tecnicamente para as funções, remunerados na forma definida no plano de cargos e salários.

Art. 51. É adotado o sistema de governança corporativa, sob os princípios da transparência, equidade, prestação de contas, conformidade legal e responsabilidade, detalhado objetivamente no regimento e nos regulamentos.

Art. 52. Os comitês, de caráter temporário, compostos por associados e coordenados por membro do Conselho de Administração, com função de caráter consultivo e propositivo, têm o objetivo de acompanhar o desempenho de metas dos diversos serviços e sugerir recomendações, provi-

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
CELAIA GOMES FERRO - Tabelaio - e-mail: celaiag@tabelaio.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL DOU FE, CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO18448 - 877

GHCL: R\$ 3,11 + FUNJEC 10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16 + FUNADERP 10%: R\$ 0,32 +
FERADM 10%: R\$ 0,32 + R\$ 4,09

O selo poderá ser conferido no site: www.uma.us.br



Handwritten signatures and initials, including 'Wmf' and 'CA'.

dências e soluções relativas ao aperfeiçoamento das atividades, condutas e melhor aproveitamento estrutural e funcional do setor avallado.

Parágrafo único. Os comitês setoriais auxiliarão o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na análise das condições gerais de cada setor de atividade e da sua conveniência administrativa e financeira em face das diretrizes gerais da Instituição e tendo em vista o planejamento estratégico.

Capítulo VIII

Do patrimônio associativo, fontes e aplicação dos recursos

Seção I

Do patrimônio associativo

Art. 53. O patrimônio associativo é constituído de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, aparelhos cirúrgicos, títulos de renda, bens imateriais e direitos adquiridos ou recebidos por doações e legados pela ASSOCIAÇÃO, constantes no seu inventário geral e, ainda, receitas provenientes de contribuições associativas, de prestação de serviços, convênios, apoios, financiamentos e de outras atividades.

Seção II

Das fontes de recursos

Art. 54. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I – as contribuições dos associados;
- II – os legados e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- III – os rendimentos de aplicações financeiras, de dividendos, de aluguéis e de outros investimentos;
- IV – a receita proveniente dos resultados operacionais pela prestação de serviços a terceiros;
- V – as receitas provenientes de ações científicas, culturais e sociais;
- VI – as receitas ou rendas auferidas de pessoas jurídicas de que a ABCG faça parte;
- VII – as rendas auferidas com a terceirização de equipamentos ou de serviços;
- VIII – as rendas eventuais.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 55. As receitas associativas, os resultados operacionais superavitários do Hospital Santa Casa e das demais pessoas jurídicas, as rendas e rendimentos de Investimentos ou de qualquer outra origem, serão aplicados nos fins filantrópicos da ASSOCIAÇÃO, especificamente:

- I – na operacionalização do Hospital Santa Casa;
- II – no pagamento:
 - a) dos empregados da ABCG a título de salários e benefícios previstos em contratos e acordos de trabalho ou na legislação trabalhista;
 - b) a título de contrato, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços;
 - c) de obrigações sociais ou tributárias que venham a incidir nas operações da ABCG;
- IV – nas despesas necessárias para atender à reclamação de direitos e para a defesa ou promoção dos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V – nas despesas decorrentes da conservação do patrimônio associativo;
- VI – no aumento do patrimônio associativo;
- VII – nas despesas eventuais aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 56. As subvenções, auxílios e donativos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades a que estejam vinculados por convênio ou outro ato jurídico.

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
LZAS O GONZ FERRO - Tabelião - e-mail: lzasa@tblionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE
COM O ORIGINAL, DOU FE. CAMPO GRANDE, MS, 21/10/15

LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: AKO16449-007

EMCL: R\$ 3,17 + FUNJECIO: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,14 + FUNADEP: R\$ 10,32 +
FEADMP: R\$ 0,32 = R\$ 14,25

O selo digital a ser conferido no site: www.tms.ms.br



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Art. 57. Os saldos em caixa deverão ser aplicados pela Diretoria Executiva em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia de reembolso, visando à preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e à valorização do patrimônio associativo.

Art. 58. Poderão ser criados fundos especiais de aplicações financeiras para financiar atividades específicas, passando os valores não utilizados nestas finalidades ou delas remanescentes a reintegrar o patrimônio da ABCG.

Capítulo IX

Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 59. Na primeira eleição do Conselho de Administração a se realizar pela Assembleia Geral ordinária após o registro deste Estatuto, cinquenta por cento dos eleitos terão mandato de dois anos e cinquenta por cento, mandato de quatro anos.

Art. 60. Os cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva são exercidos voluntária e gratuitamente.

Art. 61. O trabalho em prol da ASSOCIAÇÃO, prestado por associado de qualquer categoria, é sempre pessoal e voluntário, não gerando vínculo empregatício ou direito de qualquer espécie.

Art. 62. Extinta a ASSOCIAÇÃO e liquidado o passivo, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a instituição reconhecida de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a ente público, sob condição expressa de manter em funcionamento o Hospital Santa Casa, para assistência dos enfermos necessitados.

Art. 63. O exercício social e fiscal é anual, com início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64. Ao fim de cada exercício social e fiscal, a Diretoria Executiva elaborará, para avaliação do Conselho de Administração, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como a discriminação da origem e da aplicação de recursos.

Art. 65. Este Estatuto, que revoga o anterior, entrará em vigor com a publicidade dada por meio de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 67. A comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, é o foro para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Estatuto aprovado em AGE realizada no Auditório Carroceiro "Zé Bonito", do Edifício Sede da ABCG em Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2015.

Visto do Advogado - Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994.

Carmelino R. de A.
OAB/MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15.432.261/0001-10

Genêro do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro de Imóveis - Poderes Judiciais - MS
Av. Itália, Centro, Fone: 3314 - 6427 - 33020795 - Campo Grande - MS
Tel: (161) 8384.1865 - 3324.3447

Documento apresentado e protocolado sob nº 360313
de Livro nº 29, em 28/09/2015, averbado sob nº 34435
no Livro nº Dou 18, Campo Grande - MS, 20/10/2015
SELO DIGITAL: AKP 45970-802
Emolumentos: 47,00; FUNJECG: 2,35; FUNJECG: 10%; 4,70
ISSQN: R\$ 2,35; FUNADEP: R\$ 4,70; FUNDAPAS: 2,35
Consulte em: www.tms.jus.br/comregedor/sistema/aba/aba.asp

Carlos Roberto Rolin - Oficial
 Carmelino R. de A. - Advogado
 Wilson Fernandes - Oficial

Índice

Capítulo I

Da Associação Beneficente de Campo Grande

Seção I

Da organização – art. 1º.

Seção II

Da denominação – art. 2º.

Seção III

Da sede e domicílio – art. 3º e 4º.

Seção IV

Dos símbolos – art. 5º.

Seção V

Dos fins associativos – art. 6º.

Seção VI

Dos objetivos culturais e científicos – art. 7º.

Seção VII

Da natureza – art. 8º.

Capítulo II

Dos associados

Seção I

Das categorias e vedações – art. 9º a 13.

Seção II

Dos direitos e deveres do associado – art. 14 e 15.

Seção III

Das penalidades e da exclusão de associado – art. 15 e 17.

Capítulo III

Do sistema eleitoral

Seção I

Das chapas e seu registro – art. 18 a 21.

Seção II

Da votação – art. 22 e 23.

Capítulo IV

Dos órgãos diretivos – art. 24.

Seção I

Da Assembleia Geral – art. 25 a 28.

Subseção I

Da Assembleia Geral ordinária – art. 29.

Subseção II

Da Assembleia Geral extraordinária – art. 30 e 31.

Seção II

Do Conselho de Administração – art. 31 a 36.

Subseção única

Do presidente do Conselho – art. 37.

Seção III



Handwritten signatures and initials.

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da composição, mandato, competência e deveres – art. 38 a 40.

Subseção II

Do presidente – art. 41.

Subseção III

Do vice-presidente – art. 42.

Subseção IV

Do diretor secretário – art. 43 e 44.

Subseção V

Do diretor de finanças – art. 45 e 46.

Seção IV

Do Conselho Fiscal – art. 47.

Capítulo V

Da ouvidoria – art. 48.

Capítulo VI

Da auditoria – art. 49.

Capítulo VII

Do sistema administrativo – art. 50 a 52.

Capítulo VIII

Do patrimônio associativo, fontes e aplicação dos recursos

Seção I

Do patrimônio associativo – art. 53.

Seção II

Das fontes de recursos – art. 54.

Seção III

Da aplicação dos recursos – art. 55 a 58.

Capítulo IX

Disposições gerais, transitórias e finais – art. 59 a 67.

Handwritten signatures and initials.

6^o TABELIONATO FERRO - 8^o OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3362 2580
ZANAZ DOMEN FERRO - Tabelião - e-mail: zanaz@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE
COM O ORIGINAL, DO U.F.E. CAMPO GRANDE - MS, 21/10/2014

Wilson Fernandes
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
SELO DIGITAL: AKO18452 704

Função: C10% - R\$ 0,32 - 188QN: R\$ 0,16 - Função: P10% - R\$ 0,32
O selo poderá ser conferido em: www.tabelionatoferro.com.br

EMPLACADO
FEI
Leila Maura Fernandes da Cunha
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
Escrevente

SELO DIGITAL
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
2014.10.21 14:52